



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SERGIPE

PORTARIA PRSE Nº 38, DE 3 DE MARÇO DE 2023

Revogado(a) pelo(a) [Portaria PRSE nº 66, de 30 de março de 2026](#)

~~Disciplina o controle de acesso, circulação e permanência nas dependências do Ministério Público Federal em Sergipe.~~

~~A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SERGIPE, no exercício das atribuições previstas pelo art. 33, do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela [Portaria SG/MPF Nº 382, de 5 de maio de 2015](#),~~

~~RESOLVE:~~

~~Art. 1º Estabelecer que os serviços de portaria compreendem a recepção, a identificação, o controle e a fiscalização da entrada e saída de pessoas e objetos no Ministério Público Federal em Sergipe — MPF/SE.~~

~~Art. 2º Os serviços de portaria serão realizados por recepcionistas, auxiliados pelos vigilantes de empresas terceirizadas, com a supervisão dos servidores vinculados à Seção de Segurança Orgânica e Transporte — SESOT.~~

~~Art. 3º O responsável pela portaria deverá manter em seu poder relação contendo nome e ramal dos membros, servidores, estagiários e terceirizados lotados no MPF/SE, para fins de orientação aos visitantes.~~

~~Art. 4º O acesso de visitantes ao MPF/SE dar-se-á pela recepção.~~

~~§ 1º O acesso de visitantes e de prestadores de serviços eventuais pela garagem ocorrerá somente em caráter excepcional, autorizado pela Chefia da Unidade, pelo Secretário Estadual ou pelo Chefe da SESOT.~~

~~§ 2º A autorização prevista no parágrafo anterior não desobriga o visitante ou prestador de serviço a efetuar a sua identificação.~~

~~Art. 5º Toda entrada e saída nas dependências do MPF/SE fora do horário de expediente deverá ser registrada pela vigilância do turno respectivo.~~

~~§ 1º O acesso de que trata este artigo deverá ser previamente autorizado pela chefia imediata e comunicado à SESOT, à exceção de:~~

~~I – Membros, Secretário Estadual, Coordenadores, Chefe de Gabinete, Assessor Especial do(a) Procurador(a) chefe, Assessor chefe jurídico, Assessor chefe de Comunicação e demais chefes de Seções e Setores e respectivos substitutos, quando no exercício da chefia;~~

~~II – Servidores que estejam atuando em regime de plantão;~~

~~III – Servidores que estejam retornando com veículos oficiais.~~

~~§2º Caso um servidor não previsto na situação descrita no parágrafo anterior deseje adentrar nas dependências do MPF/SE, o vigilante deverá imediatamente manter contato com a SESOT.~~

~~§3º Quando se tratar de prestador de serviço, o acesso dependerá de comunicação prévia à SESOT, aplicando-se o disposto no parágrafo anterior.~~

~~Art. 6º Ficam instituídos crachás de identificação, cujo uso é obrigatório pelos servidores, estagiários, prestadores de serviço e todos os visitantes, quando em acesso, circulação e permanência nas dependências.~~

~~§ 1º Os Membros do Ministério Público Federal estão isentos do uso de crachás de identificação.~~

~~§ 2º Servidores e estagiários deverão portar crachás próprios, fornecidos pela Secretaria de Segurança Institucional.~~

~~§ 3º Prestadores de serviços terceirizados habituais deverão estar identificados com crachás disponibilizados por suas respectivas empresas, contendo, no mínimo, o nome da empresa terceirizada, foto e nome do usuário.~~

~~§ 4º Em face da isenção do uso de crachás, os Membros do Ministério Público Federal deverão, quando solicitados, apresentar documento de identificação funcional.~~

~~§ 5º Outras autoridades poderão ser dispensadas do uso do crachá, mediante autorização da Chefia da Unidade ou do Membro a ser visitado, fato que deverá ser comunicado à recepção e à SESOT.~~

~~§ 6º O crachá de identificação é de uso pessoal, intransferível e obrigatório para o acesso, circulação e permanência nas dependências e deverá ser posicionado em local visível acima da cintura do usuário.~~

~~§ 7º A não utilização do crachá desautoriza a permanência ou a circulação nas dependências do MPF/SE.~~

~~§ 8º Em caso de perda ou extravio do crachá de identificação, o usuário deverá comunicar o ocorrido imediatamente à SESOT com apresentação do boletim de ocorrência.~~

~~Art. 7º Para terem acesso ao órgão, prestadores de serviços eventuais e visitantes deverão apresentar documento de identificação oficial com foto à(ao) recepcionista, que, após~~

autorização da pessoa ou setor a ser visitado, registrará a sua entrada em sistema próprio e fornecerá crachá específico, que será devolvido ao final da visita.

§ 1º Serão inseridos no sistema os dados relativos ao nome, número do CPF ou outro documento, foto do visitante e o setor a ser visitado.

§ 2º As autoridades indicadas no art. 6º, § 5º, deverão apresentar a identidade funcional para acesso às dependências do MPF/SE.

Art. 8º O servidor ou estagiário que não estiver de posse do seu crachá deverá apresentar documento oficial de identificação, com a respectiva foto, ao responsável pela portaria, que registrará a sua entrada e fornecerá um crachá provisório.

Art. 9º Qualquer pessoa que verificar a ausência de crachá em pessoa estranha ao quadro deverá informar a situação à SESOT, para que esta regularize a permanência nas dependências da unidade.

Art. 10. O portador do crachá é responsável por sua utilização, guarda e conservação.

Art. 11. Para terem acesso ao MPF/SE, todos deverão passar obrigatoriamente pelo pórtico detector de metais e submeter bolsas e mochilas à inspeção através do aparelho de raio X, ainda que exerçam qualquer cargo ou função pública, ressalvados os integrantes de missão policial, a escolta de presos e os agentes ou inspetores de segurança.

§ 1º No caso de alerta do detector, caberá ao vigilante terceirizado:

I – abordar, educadamente, o visitante, indagando sobre o porte de objeto de metal que acionou o alarme, solicitando a remoção do objeto antes de nova passagem pelo detector;

II – no caso de o visitante portar uma arma, branca ou de fogo, o vigilante terceirizado entrará em contato com a SESOT, a fim de autorizar ou não a visita.

§ 2º O portador de marca passo deve se dirigir ao vigilante e apresentar documento identificador de sua condição para, então, adentrar às dependências sem passar pelo detector de metais, sujeitando-se a outros meios de vistoria, quando necessários.

§ 3º A pessoa com deficiência terá o seu acesso facilitado, podendo, nesse caso, a realização da inspeção pessoal ser feita por meio de detector de metal de uso manual.

§ 4º Se o objeto que disparar o alarme não oferecer risco à segurança das pessoas e instalações, será imediatamente devolvido, caso contrário, será retido mediante contra-recibo pelo vigilante responsável pela segurança e restituído somente na saída do seu portador.

§ 5º Quando detectada pelos vigilantes a presença de artefatos ou substâncias explosivas, a área deverá ser imediatamente isolada e o esquadrão antibombas da Polícia Federal e/ou Polícia Militar do Estado de Sergipe deverá ser acionado.

~~§ 6º Identificado armamento de qualquer espécie pelo detector de metais, os portadores especificados no art. 13, incisos I a VIII, desta Portaria, deverão apresentar, para o devido registro, porte de arma ou condição que o autorize.~~

~~Art. 12. É vedado o ingresso na PR/SE de pessoas:~~

~~I — para a prática de comércio e propagandas diversas ou angariação de donativos e congêneres, salvo as campanhas institucionais;~~

~~II — para a prestação de serviços autônomos não vinculados a contrato ou convênio firmado com a PR/SE;~~

~~III — portando instrumentos sonoros, fogos de artifícios ou quaisquer objetos que por sua natureza representem risco à incolumidade física ou patrimonial e perturbem o andamento dos serviços;~~

~~IV — portando armas de qualquer natureza, ressalvado o disposto no art. 13;~~

~~V — com qualquer espécie de animal, salvo cão guia de acompanhamento junto de pessoa com deficiência, mediante apresentação da carteira de vacina atualizada do animal; e~~

~~VI — que sejam identificadas como possível ameaça à segurança, à ordem, à integridade patrimonial e física nas dependências da Instituição e cuja forma de apresentação ou atitudes forem consideradas suspeitas para os fins propostos nesta Portaria, caso em que a SESOT será imediatamente acionada.~~

~~Art. 13. Não será permitido o ingresso de pessoas nas unidades do MPF portando arma de qualquer natureza, ressalvados os seguintes casos:~~

~~I — Membros do Ministério Público;~~

~~II — Membros da magistratura;~~

~~III — Oficiais das Forças Armadas;~~

~~IV — Policiais federais, civis e militares;~~

~~V — Servidores com atribuição de segurança do MPF;~~

~~VI — Profissionais de segurança de empresas de escolta de cargas e valores e vigilantes da segurança contratada, quando em serviço;~~

~~VII — Outros profissionais de segurança, participantes de solenidades ou eventos promovidos pelo MPF, desde que previamente autorizados; e os demais casos amparados pela Lei nº 10.826/2003.~~

~~§ 1º Não será permitido o acesso das pessoas indicadas neste artigo se forem investigadas ou acusadas em quaisquer espécie de procedimentos instaurados pelo MPF.~~

~~§ 2º Em nenhuma hipótese as armas poderão ser portadas de forma velada, salvo se acondicionadas de maneira própria nas vestimentas especialmente talhadas para tanto, a exemplo de fardas e uniformes militares e/ou operacionais.~~

~~§ 3º Salvo nos casos expressamente permitidos, aquele que for oficialmente autorizado a portar arma, será orientado a depositá-la, após o respectivo desmuniamento, em cofre com abertura digital localizado nas dependências da unidade, mediante registro pela vigilância, para que possa transitar pelas dependências do MPF.~~

~~Art. 14. A cobertura jornalística, filmagem e fotografia só poderá ser realizada nas dependências do MPF/SE por profissionais da área de imprensa previamente credenciados pela Assessoria de Comunicação Social (ASCOM), que poderá solicitar auxílio à SESOT, caso entenda necessário.~~

~~Parágrafo Único. Os profissionais de que trata este artigo deverão cumprir as exigências de identificação, cadastro e revista especificados nesta Portaria.~~

~~Art. 15. A saída das dependências do MPF/SE de bens pertencentes ao patrimônio da Instituição, exceto o uso ordinário de veículos oficiais, deverá ser precedida de apresentação da autorização de saída ou termo de uso e guarda emitido pelo Setor de Logística.~~

~~Art. 16. São de caráter sigiloso os dados e os registros de acesso ao sistema de segurança e às imagens do sistema de Circuito Fechado de TV – CFTV do MPF/SE.~~

~~§ 1º O acesso aos itens de configurações do sistema de CFTV ou opções de edição de imagens é restrito ao Chefe da SESOT, seu substituto ou servidor por estes autorizado.~~

~~§ 2º Os demais servidores lotados na SESOT e os terceirizados envolvidos em atividades de segurança somente poderão ter acesso ao sistema de CFTV para visualização das imagens em tempo real.~~

~~§ 3º Em razão da natureza de suas atividades, fica autorizado o acesso do Secretário Estadual ao sistema de CFTV para visualização das imagens em tempo real.~~

~~§ 4º As imagens do CFTV devem ser classificadas e armazenadas em locais com acesso restrito.~~

~~§ 5º O acesso às imagens gravadas pelo CFTV é vinculado à necessidade do serviço e deve ser autorizado pela Chefia do MPF/SE.~~

~~§ 6º O terceiro que demonstrar legítimo interesse nas imagens armazenadas pelo CFTV poderá requerer acesso aos dados à chefia do MPF/SE.~~

~~§ 7º Todo aquele que tiver conhecimento dessas informações, dados imagens e/ou registros, deles fazendo uso indevido, fica sujeito às sanções penais decorrentes de divulgação não autorizada, sem prejuízo de eventual responsabilidade administrativa e civil.~~

~~§ 8º É vedado o uso do sistema de imagens para controle de frequência de servidores, salvo por determinação expressa da chefia do MPF/SE, em casos excepcionais e devidamente justificados.~~

~~Art. 17. A SESOT deverá manter serviço de claviculário geral durante o expediente.~~

~~§ 1º As chaves do claviculário devem estar organizadas e protegidas de forma segura.~~

~~§ 2º O serviço de confecção de chaves será realizado mediante solicitação encaminhada à SESOT.~~

~~§ 3º O empréstimo de chaves da respectiva sala de trabalho está disponível aos membros e servidores, mediante preenchimento do Termo de Responsabilidade e Compromisso (Anexo I).~~

~~§ 4º O empréstimo de chaves da respectiva sala de trabalho para estagiários somente poderá ser efetuado após consentimento formal do supervisor responsável e mediante preenchimento do Termo de Responsabilidade e Compromisso (Anexo I).~~

~~§ 5º As chaves consignadas deverão ser devolvidas no mesmo dia da retirada.~~

~~§ 6º Em caso de extravio de chave, o usuário deverá comunicar formalmente o ocorrido à SESOT, arcando com as despesas decorrentes da confecção de nova chave, salvo mediante a apresentação do boletim de ocorrência.~~

~~§ 7º A SESOT deverá manter arquivo contendo todos os Termos de Responsabilidade e Compromisso assinados, bem como planilha com a indicação dos detentores das chaves de cada sala do prédio do MPF/SE.~~

~~Art. 18. Deverá ser verificado o trancamento das salas e gabinetes do MPF/SE após o término do expediente pelos vigilantes, encaminhando relatório diário à SESOT.~~

~~Parágrafo Único. Caso seja encontrada alguma porta aberta, o vigilante deverá registrar em livro próprio a ocorrência, de tudo dando conhecimento à SESOT, para adoção das providências cabíveis.~~

~~Art. 19. Compete à SESOT:~~

~~I – Controlar o uso dos crachás, comunicando imediatamente, por escrito, ao Membro, Secretário Estadual ou Coordenador a que estiver vinculado o servidor ou estagiário, a sua não utilização;~~

~~II – Fiscalizar a prestação dos serviços de portaria e vigilância, orientando os servidores e terceirizados designados para a realização dos trabalhos.~~

~~Art. 20. Toda entrada e saída de volumes não usuais nas dependências do MPF/SE poderá ser vistoriada pela portaria.~~

~~§ 1º Ressalvado o transporte em veículo oficial da Unidade para atender aos serviços rotineiros desta Procuradoria, a saída de processos e procedimentos administrativos será precedida de autorização do Membro ou do Coordenador responsável e devidamente registrada pelo encarregado da portaria, exceto quando portado pelo próprio Membro, Secretário Estadual ou Coordenador.~~

~~§ 2º A saída de veículo nos finais de semana, feriados e fora do horário normal de expediente deverá os termos da Portaria nº 70, de 29 de setembro de 2015 ou outro ato normativo que o suceder.~~

~~Art. 21. Não será permitido o acesso às instalações do MPF/SE de pessoas que, sob o amparo de direitos e garantias individuais, considerarem-se desobrigadas de cumprir as medidas de segurança dispostas nesta Portaria.~~

~~Parágrafo Único – Na ocorrência prevista no caput deste artigo, o acesso às instalações não será autorizado, tendo em vista o dever da Administração de zelar pela segurança daqueles que trabalham e circulam pelas dependências da instituição.~~

~~Art. 22. As regras de utilização do estacionamento serão estabelecidas em ato próprio.~~

~~Art. 23. Compete à SESOT dirimir as dúvidas suscitadas na aplicação do disposto nesta Portaria, sendo os casos omissos decididos pelo(a) Procurador(a) Chefe do MPF/SE.~~

~~Art. 24. Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação e revoga a Portaria PRSE nº 078, de 09 de setembro de 2013.~~

EUNICE DANTAS CARVALHO

Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 7 mar. 2023. Caderno Administrativo, p. 58.](#)

Ministério Público Federal

ANEXO I

PORTARIA PRSE Nº 38, DE 3 DE MARÇO DE 2023.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SERGIPE

TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE
(RECEBIMENTO DE CÓPIA DE CHAVE)

Declaro que recebi, nesta data, cópia da chave da porta de acesso à sala _____ do edifício sede da Procuradoria da República em Sergipe.

Declaro, ainda, que fui alertado(a) sobre a importância da correta guarda e utilização da chave da sala de trabalho, com vista à manutenção da segurança da PR/SE, comprometendo-me a:

I) não ceder ou emprestar a chave, nem promover, sem autorização da Seção de Segurança Orgânica e Transportes-SESOT, a confecção de nova cópia;

II) comunicar, formalmente, à SESOT, o extravio da chave, ficando sob o meu encargo as despesas decorrentes da confecção de nova unidade, ressalvada a hipótese de apresentação de Boletim de Ocorrência; e

III) devolver a chave, imediatamente, à SESOT, em caso de desligamento, relocação ou remoção.

Aracaju SE, _____ de _____ de _____.

assinatura do usuário

nome e matrícula do usuário